



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano XII | Edição nº 2534A

Página 4 de 20

CI	R\$ 4.002,69
----	--------------

EFETIVOS DE NÍVEL UNIVERSITÁRIOS EM EXTINÇÃO (EUN)

Código	Valor
EUN 1	R\$ 2.261,54
EUN 2	R\$ 2.431,54
EUN 3	R\$ 2.597,72
EUN 4	R\$ 2.760,15
EUN 5	R\$ 2.846,42
EUN 6	R\$ 2.963,35
EUN 7	R\$ 3.198,26
EUN 8	R\$ 5.249,00

EFETIVOS GERAL (EGE)

Código	Valor
EGE 3	R\$ 1.566,63
EGE 4	R\$ 1.611,90
EGE 5	R\$ 1.661,05
EGE 6	R\$ 1.717,59
EGE 7	R\$ 1.778,10
EGE 8	R\$ 1.849,85
EGE 9	R\$ 1.929,18
EGE 10	R\$ 2.019,78
EGE 11	R\$ 2.155,79
EGE 12	R\$ 2.310,65
EGE 13	R\$ 2.760,15
EGE 14	R\$ 2.852,15

EGE 15	R\$ 3.130,22
EGE 16	R\$ 3.198,26
EGE 17	R\$ 4.416,21
EGE 18	R\$ 4.871,86
EGE 19	R\$ 5.117,22
EGE 20	R\$ 8.398,40

LEI COMPLEMENTAR Nº 117/2025

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E A ADOÇÃO DE MEDIDAS DESTINADAS À VALORIZAÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2025, aumento salarial de 5% (cinco por cento) aos servidores integrantes da carreira do magistério público do Município de Garça, nos seguintes termos:

I - revisão geral anual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), correspondente ao índice IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses, conforme previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - reajuste de 0,17% (dezessete centésimos por cento), a título de aumento real.

Art. 2º Os novos valores das referências salariais da carreira do magistério público do Município de Garça observarão o disposto no anexo único desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 29 de janeiro de 2025.

JOSÉ ALCIDES FANECO

PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

bc.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano XII | Edição nº 2534A

Página 5 de 20

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

TABELA I - CLASSES DE DOCENTES

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII
FAIXA / JORNADA													
(1) 25 horas	2.783,31	2.922,48	3.068,58	3.222,02	3.383,11	3.552,26	3.729,87	3.916,37	4.112,18	4.317,79	4.533,67	4.760,34	4.998,36
(2) 32 horas	3.562,64	3.740,76	3.927,79	4.124,17	4.330,36	4.546,88	4.774,21	5.012,92	5.263,57	5.526,74	5.803,07	6.093,21	6.397,88

TABELA II - DIRETOR DE ESCOLA

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII
FAIXA / JORNADA													
(1) 40 horas	6.322,81	6.638,93	6.970,89	7.319,43	7.685,40	8.069,67	8.473,16	8.896,81	9.341,67	9.808,74	10.299,18	10.814,14	11.354,86

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

HOMOLOGAÇÕES E ADJUDICAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

Diante do julgamento da Comissão Especial de Licitação, homologo o processo supra e adjudicado seu objeto à ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DOS PRODUTORES DE GARÇA - SUSTENGAR, declarada vencedora para os itens: 01 = R\$ 8,70; 02 = R\$ 5,95; 03 = R\$ 6,00; 05 = R\$ 7,93; 06 = R\$ 5,42; 07 = R\$ 6,07 (530 kg - parcial); 08 = R\$ 7,67; 10 = R\$ 7,14 (150 kg - parcial); 11 = R\$ 7,95; 12 = R\$ 7,35 (910 kg - parcial); 13 = R\$ 8,15; 14 = R\$ 17,79 (450 kg - parcial); 15 = R\$ 10,60 (1850 kg - parcial); 17 = R\$ 7,26; 18 = R\$ 9,40; 20 = R\$ 9,21; 21 = R\$ 7,77; 22 = R\$ 10,56; 23 = R\$ 6,20; 24 = R\$ 8,17; 25 = R\$ 9,70; 26 = R\$ 23,24; e COOPERATIVA DE PRODUTORES DE HORTIFRUTI DE MARILIA - COOPHOMAR, declarada vencedora para os itens: 04 = R\$ 9,07; 07 = R\$ 6,07 (2020 kg - parcial); 09 = R\$ 7,19; 10 = R\$ 7,14 (2550 kg - parcial); 12 = R\$ 7,35 (1590 kg - parcial). Os itens 16 e 19 foram declarados desertos. - Data: 28/01/2025 - José Alcides Faneco - Prefeito Municipal.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 391/2025

altera a resolução nº 365, de 30 de MAIO de 2017, no tocante ao procedimento de redação final e expedição de

a autógrafo, ALTERA a resolução nº 386, de 7 de dezembro de 2020, no tocante à chancela eletrônica e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 198 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 198. [...]

...

§ 1º O parecer de redação final será automaticamente convertido em proposta de redação, em caráter definitivo, caso não sejam apresentadas emendas até o dia subsequente à publicação de seu extrato na imprensa oficial.

...

§ 3º A proposição que se encontre em fase de redação final tramitará durante o recesso parlamentar."

Art. 2º O caput do artigo 200 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 200. O projeto aprovado em definitivo será encaminhado, no prazo de até cinco dias, inclusive durante o recesso parlamentar, à Presidência da Câmara para expedição de autógrafo.

..."

Art. 3º O artigo 2º da Resolução nº 386, de 7 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

...

§ 1º A chancela eletrônica consiste em autorização formal e específica para que servidor devidamente habilitado insira a assinatura do Vereador em documento eletrônico, vedada a sua delegação, e pode ser instituída exclusivamente por:

I - membros da Mesa Diretora, hipótese na qual a chancela poderá ser utilizada exclusivamente pelo Secretário Legislativo e pelo Secretário Administrativo e Financeiro;

II - demais Vereadores, hipótese em que a chancela poderá ser utilizada por, no máximo, dois servidores do Poder Legislativo.

§ 2º Os documentos digitais assinados por Vereador com a utilização de chancela eletrônica, na forma do § 1º deste artigo, terão tratamento idêntico aos demais.

§ 3º A aposição de assinatura eletrônica em um documento, diretamente ou por chancela eletrônica, garante sua irretratabilidade ou não-repúdio, de modo que seu emissor não poderá negar a autenticidade da mensagem ou do arquivo digital."

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.